

**ESTATUTOS DA FACI APROVADOS EM  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE DEZEMBRO  
DE 2016**



**ESTATUTOS DA FACI APROVADOS EM  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE DEZEMBRO  
DE 2016**

# ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO ANGOLANA DE CICLISMO

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, INSÍGNIA E FINS

### Artigo 1.º (Denominação e Duração)

1. A Federação Angolana de Ciclismo, também designada por “**FACI**”, foi criada pela Secretaria de Estado da Educação Física e Desportos, a luz do Decreto N.º 27/79 de 19 de Julho de 1979, inserida no Diário da República II Série N.º 197.
2. A sua duração é por tempo indeterminado.

### Artigo 2.º (Natureza)

1. A Federação Angolana de Ciclismo é uma pessoa colectiva de direito privado, **de âmbito nacional**, propondo-se a orientar, dirigir e desenvolver as modalidades de Ciclismo de Estrada e, todas as outras especialidades da modalidade. ✕
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, à Federação poderá ser atribuído o Estatuto de utilidade Pública Desportiva, nos termos de legislação em vigor.

### Artigo 3.º (Sede)

A Federação Angolana de Ciclismo, tem a sua sede em Luanda, no interior da Cidadela Desportiva número quatro, entre as Ruas de Olivença e Senado da Camara, podendo ser deslocada para outra parte do território nacional por deliberação da sua Assembleia Geral.

Podem constituir-se Sub-regiões de Ciclismo e com âmbito zonal.

Haverá delegações da FАCI em cada Região de Ciclismo.

Os Clubes ou equipas podem organizar-se em Associações ou agrupamento por cada Região ou sub-região.

**Artigo 4º**  
**(Insígnia)**

A Federação adopta a insígnia com as cores nacionais (Vermelho e Preto), tendo na base sigla da FACI. O emblema é constituído por um corredor estitizado. O estandarte e a Bandeira têm igualmente as cores nacionais no desenho do corredor estitizado dentro de “uma Palanca Negra”, assente em fundo vermelho

**Artigo 5º**  
**(Fins)**

A Federação Angolana de Ciclismo tem os seguintes fins:

- a) Promover e regulamentar a prática do Ciclismo em todo território nacional;
- b) Estabelecer relações com os clubes e demais associados seus filiados
- c) Estabelecer parcerias com Federações homólogas;
- d) Assegurar a sua filiação, na UNIÃO CICLISTA INTERNACIONAL (UCI) e ou noutras Instituições Internacionais que contribuam para o desenvolvimento da prática do Ciclismo de Estrada e outras especialidades da modalidade reconhidas pelo Comite Olimpico Internacional (COI)
- e) Representar todas as disciplinas de Ciclismo;
- f) Apoiar a organização de provas nacionais e internacionais,
- g) Prestar assistência à Selecção Nacional participante em competições internacionais
- h) Apoiar a participação de clubes em competições internacionais;

**Artigo 6º**  
**(Normas Aplicáveis)**

A Federação Angolana de Ciclismo rege-se pelo presente Estatuto, pelos seus regulamentos internos e pelas normas da Federação internacional ( União Ciclista Internacional) da modalidade e demais legislação aplicável.

**CAPITULO II**  
**Principios Do ciclismo e Afins**

**Artigo 7º**  
**(Princípios)**

A Federação Angola de Ciclismo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Anti-doping;
- b) Igualdade do género;

- c) Ética no desporto.
- d) relacionamento com organismos do Estado.

**Artigo 8º**  
**(Anti-doping)**

Na condução da sua actividade a Federação Angolana de Ciclismo exorta aos associados para o não consumo e o uso de drogas na prática desportiva, sob pena de os infractores, ficarem sujeitos a medidas disciplinares ou até a irradiação.

**Artigo 9º**  
**(Igualdade do Género)**

A Federação Angolana de Ciclismo promove a prática do Ciclismo e todas as suas especialidades reconhecidas, em igualdade de circunstâncias para ambos os sexos (masculino e feminino).

**Artigo 10º**  
**(Ética Desportiva)**

No exercício da prática das disciplinas do Ciclismo de Estrada e afins, os associados devem observar, o respeito as regras da Federação Internacional (União Ciclista Internacional), legislação nacional aplicável e os princípios do desporto, entre os quais, a não violência e fair-play.

**Artigo 11º**  
**(Relacionamento Institucional)**

A Federação Angolana de Ciclismo, no âmbito do relacionamento institucional deverá prestar ao Ministério da Juventude e Desporto, informações regulares sobre as actividades de fomento e desenvolvimento do Ciclismo no país;

**CAPITULO III**  
**SÓCIOS DA FEDERAÇÃO**

**SECÇÃO I**  
**Dos associados**

**Artigo 12º**  
**(Associados)**

São sócios da Federação Angolana de Ciclismo, todas as entidades nela inscritas e definidas segundo as seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Honorários;
- c) Sócios Benemeritos.

## SECCÃO II DOS SÓCIOS

### Artigo 13º

#### (Sócios da Federação Angolana de Ciclismo)

1. São sócios Efectivos, da Federação Angolana de Ciclismo as Associações Provinciais, Clubes e Sociedades Desportivas nela inscritas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
2. São Sócios Honorários, as colectividades ou individuos que, pelos serviços prestados ao ciclismo, venham a merecer a correspondente distinção, sendo-lhes conferido a qualidade de sócio com direito de voto;
3. São sócios Benemeritos, as pessoas singulares, que pelos serviços prestados ao ciclismo mereçam essa distinção sem direito de voto;
4. A atribuição da categoria de sócio Honorário e Benemerito é da competência da Assembleia Geral, sob proposta, fundamentada, da Direcção da Federação ou de qualquer sócio efectivo;
5. Os sócios Honorários e Benemeritos beneficiam de um diploma comprovativo dessa qualidade.

## SECCÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFFECTIVOS

### Artigo 14º

#### (Direitos sócios efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Certificado de filiação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e, exercer direito de voto;
- c) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os comunicados ou publicações da Federação;
- d) Participar nas provas da Federação,

- e) Participar da organização de provas quando convidado pela Federação,
- f) Participar nas acções de formação promovidas pela Federação;
- g) Apresentar à Assembleia Geral as propostas e sugestões que julgue úteis para o desenvolvimento do ciclismo;
- h) Receber com 15 (quinze) dias de antecedência a convocatória e a documentação relativa à Assembleia Geral Ordinária;
- i) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do corpo gerente da Federação;
- j) Recorrer para o órgão competente dos actos lesivos aos seus direitos Federativos;
- k) Propor à Assembleia Geral a concessão da qualidade de sócios honorários e benemeritos;
- l) Requerer à Mesa da Assembleia Geral, nos termos do presentes Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- m) Outros direitos que forem atribuídos pelos presentes estatutos, regulamento ou deliberação da Assembleia Geral;

### Artigo 15º (Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Efectuar o pagamento dentro dos prazos, da quota de filiação ou de outras verbas regulamentadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os estatutos e regulamentos da Federação bem como as directrizes emanadas da Federação e das competentes autoridades administrativas;
- c) Aprovar os estatutos e regulamentos da Federação;
- d) Acolher provas do calendário oficial e cooperar na organização de eventos promovidos pela Federação quando solicitado;
- e) Comunicar previamente à Federação, sobre a organização na sua área jurisdição de jogos, torneios, acções de formação que fomentem a prática do ciclismo;
- f) Enviar à Federação, cópia, dos estatutos, relatório anuais de actividades e demais publicações;
- g) Facilitar a participação de representantes da Direcção da Federação nas Assembleias Gerais.

### Artigo 16º (Aquisição da qualidade de Sócios)

São requisitos para a aquisição da qualidade de sócio da Federação:

- a) Estar legalmente constituído;

- b) Estar reconhecido pela Assembleia Geral (Honorários e Benemeritos);
- c) Proceder a sua inscrição e dos seus associados na Federação;

#### **Artigo 17º**

#### **(Perda da Qualidade de Sócio)**

1. Perde a qualidade de sócio da Federação quem:
  - a) Não efectue, nos termos dos Estatutos e Regulamentos, o pagamento de quotas e demais taxas devidas à Federação;
  - b) Viole de forma sistemática e reiterada os deveres dos filiados previstos nos Estatutos e Regulamentos;
  - c) Suspenda a sua actividade por período superior a um ano ou deixe de prosseguir os fins para os quais foi criada;
2. A declaração de perda da qualidade de Associado da Federação, será deliberada por maioria de 2/4 (dois quartos) dos associados com direito a voto.

### **SECCÃO IV X DOS SÓCIOS HONORÁRIOS**

#### **Artigo 18.º**

#### **(Direitos e Deveres dos Sócios Honorários e Benemeritos)**

1. Os sócios Honorários e Benemeritos têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade,
2. Gozam dos direitos dos sócios previstos na alínea a), d), e e) do artigo 10º, bem como outros que lhes forem concedidos nos termos do presente Estatuto e regulamento;
3. Os sócios Honorários e Benemeritos estão sujeitos ao cumprimento rigoroso dos Estatutos e Regulamentos, tal como as directrizes emanadas das Federações e pelas autoridades administrativas competentes;
4. Os sócios Honorários e Benemeritos perdem a qualidade de sócio em caso de violação de forma sistemática e reiterada dos seus deveres;

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS**

## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 19º (Órgão Sociais)

A Federação prossegue as atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e demais Legislação, através dos seus órgãos, que são:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidente
- c. Direcção;
- d. Conselho Jurisdicional;
- e. Conselho Técnico;
- f. Conselho de Disciplina;
- g. Conselho de Arbitragem;
- h. Conselho Fiscal.

### Artigo 20.º (Posse)

1. A posse dos membros dos corpos gerentes é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 10 (dez) dias posteriores à eleição, devendo a comunicação do dia e hora e do respectivo local ser feita aos interessados, por meios cuja recepção seja comprovada;
2. Se, sem qualquer justificação um membro eleito não comparecer à tomada de posse do cargo para o qual foi eleito, na data fixada, nem nos 30 (trinta) dias seguintes sem apresentar qualquer justificativo da sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar;

## SECÇÃO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

### Artigo 21.º (Eleição e Mandato)

1. Todos os Órgãos Sociais referidos no artigo anterior são eleitos em lista única, através de sufrágio directo e secreto, para um mandato com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem com o ciclo olímpico;
2. Ninguém pode ocupar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes

- da Federação;
3. Os titulares dos órgãos sociais podem ser eleitos para exercer funções até quatro mandatos.

**Artigo 22.º**  
**(Condições de Elegibilidade)**

1. Só podem ser eleitos membros dos Corpos Gerentes os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter a nacionalidade angolana
- b) Ser maior segundo a lei civil;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- d) Ter a sua situação militar regularizada;
- e) Possuir comprovada idoneidade moral e cívica;

2. Os membros dos Corpos Gerentes que sejam eleitos para o exercício de funções nesses órgãos, devem desempenha-las com zelo, assiduidade, diligência e proibidade.

**Artigo 23.º**  
**(Comissão Eleitoral)**

A comissão eleitoral é o órgão criado pela Assembleia Geral com a finalidade de conduzir o processo eleitoral.

1. Na reunião da Assembleia Geral que constitui a Comissão eleitoral, estabelece o calendário;
2. A comissão eleitoral é composta por três membros, que acordam entre si as funções de presidente, secretário e escrutinador;
3. Os actos da comissão eleitoral devem ser registados em acta e, só produzem efeitos se esta estiver assinada pelos três membros;
4. A comissão eleitoral inicia funções após assinar a declaração de compromisso e cessa com a divulgação pública dos resultados eleitorais.

**Artigo 24.º**  
**(Apresentação de Candidaturas)**

1. A condução do processo de eleição dos Corpos Gerentes da Federação é da competência da Comissão Eleitoral;
2. As listas de candidaturas devem conter elementos para preencher todos os cargos e posteriormente presentes à Comissão Eleitoral em envelope fechado no prazo de cinco dias;

3. No demais, ao procedimento eleitoral é aplicável o disposto na Lei do Desporto( Lei N°5/14 de 20 de Maio) e a Lei das Associações Desportivas (Lei N° 6/14, de 23 de Maio).

**Artigo 25°**  
**(Incompatibilidades)**

1. O exercício de mandato em qualquer órgão da Federação é incompatível com o de membro dos Corpo Gerentes de qualquer Associação Provincial ou clube;
2. Os membros dos Corpos Gerentes, que tenham funções executivas permanentes, não são remunerados ou gratificados pelos serviços que prestam as modalidades desportivas de que a Federação se ocupa;
3. Os membros dos Corpos Gerentes não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, negociar com a Federação.

**SECÇÃO III**  
**PERDA DE MANDATO**

**Artigo 26°** ✕  
**(Perda de Mandato)**

A perda de mandato do membro do Corpo Gerente da FACI acontece quando:

- a) Sem motivo justificado não exerça as respectivas funções com zelo, assiduidade, diligência e proibidade ou dificulte o funcionamento do órgão a que pertença;
- b) O membro renuncie ao cargo que ocupa;
- c) O membro da Direcção falte a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas e para os restantes órgãos da Federação falte a mais de três (3) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificação aceitável;
- d) A perda de mandato nos termos deste artigo será determinada pela Assembleia Geral sob proposta da direcção da Federação, mediante deliberação tomada por pelo menos 2/4 (dois quartos) dos sócios efectivos.

**Artigo 27°**  
**(Substituição)**

A declaração de perda de mandato e o preenchimento da respectiva vaga que decorram das causas discriminadas no artigo anterior, são actos da competência da

Assembleia Geral sob proposta da Federação.

**SECÇÃO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO**  
**SUBSECÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 28º**  
**(Composição)**

1. A Assembleia Geral é órgão supremo da Federação e é constituída pelos sócios efectivos, sócios honorários e sócios beneméritos, membros dos corpos Gerentes no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória;
2. Sem prejuízo disposto no número anterior, sócios beneméritos e os membros dos Corpos Gerentes não têm direito a voto;
3. Aos associados que se encontrem na situação de suspensão, é garantido o direito de participar dos trabalhos da Assembleia Geral, mas sem direito de voto;
4. Na Assembleia Geral poderão participar por convite, representantes do Ministério que tutela a actividade desportiva, sem direito a voto.

**Artigo 29º**  
**(Representação)**

1. Os sócios podem ser representados na Assembleia Geral com o máximo de dois delegados, tendo apenas um, direito ao uso da palavra e a participar na votação;
2. Os delegados são identificados pela Mesa da Assembleia Geral através da exibição do Bilhete de Identidade, Cartão de Associado, Credencial ou por Reconhecimento Físico;
3. Cada delegado ou grupo de delegados, efectivos e respectivos substitutos, só podem representar um filiado;
4. Os actos e compromissos de cada delegado vinculam o sócio por ele representado.

**Artigo 30º**  
**(Competências)**

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, podendo discutir todos os assuntos de interesse federativo e sobre eles deliberar, designadamente é-lhe permitido:

- a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes;
- b) Discutir, apreciar e deliberar sobre actos dos membros dos órgãos sociais da Federação, votando moções, para efeitos e nos termos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor;
- c) Apreciar e votar os Estatutos e regulamentos da Federação e velar pelo seu cumprimento;
- d) Interpretar, alterar ou revogar os Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como resolver os casos neles omissos, sempre que se mostrar necessário;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento e plano anual da Federação a submeter aos órgãos competentes;
- f) Apreciar e votar os relatórios de actividades e contas da Direcção após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar definitivamente sobre a filiação dos sócios da Federação;
- h) Aprovar as insígnias e galardões da Federação e proclamar sócios honorários;
- i) Apreciar e julgar os recursos para ele interpostos nos termos regulamentares;
- j) Conceder louvores, atribuir medalhas e distinções, sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio efectivo;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à actividade da Federação, que sejam submetidos à sua apreciação;
- l) Autorizar a Direcção da Federação a demandar os titulares dos Corpos Gerentes por actos ou omissões respeitantes ao exercício dos respectivos cargos;
- m) Autorizar a filiação da Federação em organismos internacionais;
- n) Alterar as suas próprias deliberações;
- o) Deliberar sobre a eventual dissolução ou extinção da Federação;
- p) Deliberar sobre os outros assuntos que pela lei, Estatutos ou Regulamentos sejam da sua competência.

## SUBSECÇÃO II MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 31<sup>o</sup> (Composição)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

**Artigo 32º**  
(substituição ad hoc)

Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, podem os sócios efectivos ou seus representantes presentes na reunião da Assembleia Geral, nomear por escolha de ¾ (três quartos) do total dos votos dos presentes, um substituto ad hoc.

**Artigo 33º**  
(Competências)

A Mesa da Assembleia Geral orienta as reuniões da Assembleia Geral, competindo especificamente aos seus membros:

**PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral da Federação;
- b) Abrir, dirigir, disciplinar, suspender e encerrar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral da Federação;
- c) Dar posse e declarar a perda de mandato dos demais titulares dos órgãos sociais da Federação;
- d) Proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento e à rubrica da totalidade das folhas dos livros de acta dos órgãos sociais;
- e) Exercer as demais funções atribuídas pela Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor.

**VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de impedimento presidente.

**SECRETÁRIO:**

- a) Organizar as listas de presença nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Anotar as inscrições dos oradores;
- c) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Tratar de todo o expediente da Assembleia Geral;

2. A Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar à Assembleia Geral o preenchimento de uma vaga por ausência de um membro seu ou a ampliação da mesa, no caso de necessidade de realização de tarefas específicas, mediante a integração de delegados presentes na Assembleia Geral.

#### Artigo 34º

##### (Recurso)

1. Das decisões da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Jurisdicional, cabe recurso a Comissão Arbitral Ad-hoc constituída por árbitros indicados por cada uma das partes e outro pelo comité Olímpico Angolano.
2. Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe recurso ao Conselho Jurisdicional.

### SUBSECÇÃO III CONVOCAÇÃO, REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 35º

##### (Convocação)

1. A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente ou pelo Secretário. Na ausência ou impedimento de todos membros da mesa, a convocação é da competência do Presidente por recomendação da Direcção da Federação, do Conselho Fiscal ou dos Sócios Efectivos que representem 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral;
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta ou meios cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido no país, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e obrigatoriamente acompanhado da documentação de suporte;

3. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;
4. A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada nos termos previstos no número anterior, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo a convocação de assembleia para eleição dos órgãos sociais cujo o prazo é de 120 dias.

**Artigo 36º**  
**(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reúne na sede da Federação, de qualquer entidade filiada ou em qualquer lugar que, para o efeito, seja designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano para deliberar sobre o seguinte:
  - a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para a aprovação do plano de actividade e orçamentos dos órgãos sociais da Federação para o ano seguinte;
  - b) Até 31 de Março do ano seguinte, para a aprovação do relatório das actividades e contas da gestão dos órgãos sociais da Federação referente ao ano civil anterior;
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - b) A pedido da Direcção da Federação ou do conselho Fiscal;
  - c) A pedido de Sócios Efectivos numa percentagem de pelos menos 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral.
5. No caso a que se refere a alínea c) do número anterior, é obrigatória a presença na reunião de todos os filiados que tenham subscrito o pedido de convocação. Se não comparecerem todos os referidos filiados, a Assembleia Geral não funcionará e as despesas resultantes da sua convocação serão da responsabilidade dos requerentes faltosos.

**Artigo 37º**  
**(Funcionamento)**

1. Assembleia Geral funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos Sócios Efectivos efectivos que a compõem;
2. Se 1:00h (uma hora) depois da hora designada não estiverem presentes o número de filiados indicado no número anterior, a Assembleia funcionará 48:00h (quarenta e oito horas) depois, porém, com qualquer número de sócios presentes;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos filiados presentes;
4. Salvo o disposto no número anterior, as deliberações relativas à alteração dos Estatutos, dissolução da Federação ou a perda da qualidade de sócio que dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de votos dos sócios efectivos;
5. Nenhum sócio pode votar sobre matéria em que entre ele e a Federação haja conflitos de interesses;
6. As deliberações tomadas com infracção do previsto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio ou sócios impedidos for essencial para a formação da maioria necessária;
7. As deliberações da Assembleia Geral contrárias a Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades de convocação ou funcionamento, são nulas;
8. A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias pela Mesa da Assembleia ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação;
9. Tratando-se de sócio que não tenha sido regularmente convocado para a respectiva reunião da Assembleia Geral, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele vier a ter conhecimento da deliberação.

**SECCÃO V**  
**DIRECCÃO DA FEDERAÇÃO**

2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os membros presentes;
3. As reuniões de Direcção são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir qualquer membro dos restantes Corpos Gerentes, sempre que a sua presença for julgada conveniente ou ainda por qualquer individualidade convidada pela Direcção.

**Artigo 41º**  
**(Competência)**

1. À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar a Federação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades e em especial:
  - j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, nacionais e internacionais, que à Federação sejam aplicáveis;
  - k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos corpos gerentes;
  - l) Prestar todos os esclarecimentos e toda a colaboração aos demais órgãos da Federação e as actividades administrativas;
  - m) Decidir sobre reclamações de sócios;
  - n) Aplicar sanções e conceder louvores;
  - o) Administrar os fundos da Federação, organizar e manter em ordem uma contabilidade adequada e fixar as taxas e quaisquer outras quantias devidas à Federação;
  - p) Organizar anualmente os projectos de orçamento ordinário e suplementares;
  - q) Facultar ao conselho Fiscal para exame toda a sua escrituração de contas e actividades e respectiva documentação de apoio;
  - r) Submeter ao parecer do Conselho Técnico, os assuntos que a este órgão digam respeito, bem como as dúvidas de natureza técnica relativas a todas disciplinas de Ciclismo;
  - s) Submeter a parecer do Conselho Jurisdicional os assuntos a que a este órgão diga respeito, bem como as dúvidas de interpretação dos Estatutos, Regulamento ou normas aplicáveis à Federação;
  - t) Elaborar proposta de alteração dos Estatutos ou Regulamento;
  - u) Nomear as comissões que entender convenientes;
  - v) Elaborar anualmente o relatório, o balanço e as contas de gerência da Federação, devendo remeter cópias a todos os Sócios Efectivos, até 15 de Abril do ano seguinte aquele a que digam respeito;
  - w) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela Federação.

- x) Convocar reunião conjunta dos membros dos corpos gerentes, quando entender necessário;
  - y) Requerer, quando julgar conveniente, reunião da Assembleia Geral;
  - z) Submeter à Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada, a proclamação de sócio honorário;
  - aa) Representar a Federação em actos oficiais ou nas suas relações com outras entidades nacionais ou estrangeiras;
  - bb) Deliberar sobre todas e quaisquer questões suscitadas entre os seus filiados;
  - cc) Cuidar das instalações da Federação, bem como dos bens patrimoniais e promover o que for necessário a uma boa regularidade e eficácia dos serviços;
  - dd) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
  - ee) Manter actualizando o inventário dos bens patrimoniais da Federação;
  - ff) Elaborar os regulamentos que entender necessários, com vista ao bom funcionamento da Federação;
  - gg) Nomear delegados que a representem, sempre que entendam conveniente, dentro e fora do país;
  - hh) Designar equipas representativas de Angola destinadas a actuar em competições internacionais;
  - ii) Fixar as datas das provas a realizar pelos clubes;
  - jj) Instituir e oferecer taças e troféus;
  - kk) Tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por lei, pelo presente Estatuto ou pelos Regulamentos não estejam afectos a outros órgãos da Federação;
2. A Direcção somente responde perante a Assembleia Geral. Das Deliberações tomadas pela Direcção cabe recurso para o Conselho jurisdicional, que decidirá em última instância.

## SECÇÃO VI

### CONSELHO JURISDICIONAL

#### Artigo 42º (Composição)

1. O Conselho jurisdicional tem a seguinte composição:
  - a) 1 (um) Presidente

**Artigo 44º**  
**(Funcionamento)**

5. O Conselho Jurisdicional reúne por determinação do seu Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou sob solicitação da Direcção da Federação, podendo funcionar apenas se estiverem presentes pelo menos, dois dos seus membros;
6. As deliberações do Conselho Jurisdicional sob recursos ou protestos serão fundamentadas, podendo os eventuais membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância;
7. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate;
8. As deliberações do Conselho jurisdicional que não ficam a constar de processo próprio serão registadas em actas, lavrada em livro próprio, e assinada por todos os presentes.

**SECÇÃO VII**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA**

**Artigo 45º**  
**(Composição)**

1. O Conselho de Disciplina tem a seguinte composição:
  - a) 1 (um) Presidente;
  - b) 1 (um) Vice-presidente
  - c) 1 (um);
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Disciplina este será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito;
3. Os membros do Conselho de Disciplina, serão obrigatoriamente licenciados em direito.

**Artigo 46º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a Lei, os Estatutos e Regulamentos da Federação, em vigor, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da Federação;

- b) No exercício da competência referida na alínea anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir em processo disciplinar, a audição do arguido ou arguidos nos termos definidos pelo regulamento disciplinar;
  - c) Elaborar, em conjugação com o Conselho Jurisdicional, a proposta de regulamento disciplinar da Federação;
  - d) Appreciar e resolver as reclamações das deliberações tomadas por este órgão, que lhe forem apresentadas;
  - e) Solicitar o parecer do Conselho Jurisdicional sobre as matérias ou processos cuja complexidade o justifique salvo se as deliberações a proferir ou processos cujas complexidades o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso, em última instância, para aquele órgão;
  - f) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção da Federação para ser presente na Assembleia geral;
  - g) Sugerir à Direcção da Federação, em proposta fundamentada, alterações que julgue convenientes aos Estatutos e Regulamento da Federação;
  - h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue conveniente;
2. As decisões e actos do Conselho de Disciplina são passíveis de justificação à Assembleia Geral e aos organismos ou entidades tutelares da Federação.

#### **Artigo 47º** **(Funcionamento)**

1. O Conselho de Disciplina reúne por determinação do seu Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou sob solicitação da Direcção da Federação, podendo funcionar apenas se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros;
2. As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância;
3. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate;

4. As deliberações do Conselho de Disciplina que não fiquem a constar de processo próprio, serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, e assinada por todos os presentes.

## **SECCÇÃO VIII DO CONSELHO TÉCNICO DA FEDERAÇÃO**

### **Artigo 48º (Composição)**

1. O conselho Técnico é composto pelos seguintes membros:
  - a. 1(um) Presidente;
  - b. 1(um) Vice-presidente
  - c. Vogais não superior a sete (7).
  
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Técnico este será substituído pelo primeiro vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.

### **Artigo 49º (Competências)**

Compete ao Conselho Técnico:

- a. Apreciar e decidir em 1ª instância, os processos das competições, com base na errada aplicação das leis do jogo, da regulamentação das provas ou de errada qualificação dos praticantes;
- b. Interpretar, sempre que lhe seja solicitado pelos demais órgãos da Federação, as normas técnico – desportivas das leis e regulamentos da Federação e dos organismos internacionais homólogos;
- c. Dar parecer sobre os projectos de regulamento das competições ou as suas alterações, bem como, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, elaborar os projectos de regulamentos e normas técnicas das competições;
- d. Dar parecer sobre a organização e estruturação dos cursos de formação para treinadores e monitores da modalidade;
- e. Apreciar e decidir os pedidos de licenças dos Juizes e cronometristas do quadro nacional, instrutores e delegados técnicos;
- f. Fixar os efectivos de cada uma das categorias de Comissários, Juizes e Cronometristas e, sempre que tal se justifique, proceder à sua revisão após consulta aos Conselhos de Arbitragem das Associações Provinciais;

- g. Divulgar e promover a aplicação das leis do Cicismo e demais disciplinas da modalidade de Ciclismo, juntos dos Conselhos de Arbitragem das Associações Provinciais;
- h. Programar e organizar as competições nacionais oficiais, dos Juizes e Cronometristas, dos Instrutores e dos delegados técnicos;
- i. Conceder louvores e distinções aos Juizes e Cronometristas, Instrutores e delegados técnicos;
- j. Regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para actuarem nas competições a nível nacional, fixando actualmente o respectivo quadro;
- k. Dar parecer sobre a realização, no país, de provas internacionais;
- l. Dar parecer relativos a assuntos da arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos demais órgãos da Federação;
- m. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da Federação e das competições officas e particulares;
- n. Nomear as comissões de apoio técnico;
- o. Prestar todos os esclarecimentos e cooperar com os Conselhos de Arbitragem das Associações Provinciais;
- p. Propor, junto dos organismo competentes, a promoção dos Comissários, Juizes e Cronometristas nacionais para o quadro internacional;
- q. Acompanhar a actividade internacional dos Comissários, Juizes e Cronometristas nacionais, propondo junto dos organismos internacionais competente, a sua nomeação para provas internacionais quer a nível de selecções quer nível de clubes;
- r. Arrecadar as taxas de arbitragem a suportar pelos clubes, bem como as contribuições e dotações da Federação ou outras, de acordo com as receitas previstas no Orçamento, bem como suportar as despesas globais como os pagamento dos prémios e ajudas de custo da arbitragem a nível nacional;
- s. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- t. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos.

2. Das deliberações do conselho técnico cabem recurso, em última instância, para o Conselho jurisdicional.

#### Artigo 50º

#### (Funcionamento)

O Conselho Técnico reúne por determinação do seu Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou sob solicitação da direcção.

De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

## SECÇÃO IX DA CONSELHO DE ARBITRAGEM

### Artigo 51º (Composição)

O Conselho de Arbitragem tem a seguinte composição:

- a) 1(um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-presidente;
- c) Vogais não superior a sete(7);

Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Arbitragem, este será substituído pelo Primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito.

### Artigo 52º (Competências)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Reger toda a actividade da arbitragem para as competições organizadas pela Federação, seus filiados ou clubes;
- b) Orientar tecnicamente e uniformizar a actividade do Conselho de Arbitragem e dos respectivos conselhos de arbitragens Provinciais;
- c) Definir os parâmetro e a organização de acções de formação, de recrutamento e de reciclagem técnica dos Comissários, Juizes e Cronometristas, coordenando e apoiando as iniciativas dos Conselhos de Arbitragem Provinciais;
- d) Decidir sobre a admissão ou não de um Comissário, Juiz ou Cronometrista e proceder a sua classificação por categoria;
- e) Proceder a nomeação dos Comissários, Juizes e Cronometristas para todas as competições oficiais ou particulares;
- f) Proceder à nomeação dos delegados técnicos, para a observação e avaliação dos árbitros, para efeitos de classificação e ordenação por categorias;
- g) Apresentar anualmente à Direcção a lista de árbitros e respectivas categorias para as competições do ano em causa, bem como as eventuais alterações que se verificarem as indicações;
- h) Apreciar e resolver as reclamações das deliberações tomadas por este órgão, que lhe forem apresentadas;

- i) Solicitar o parecer do Conselho Jurisdicional sobre as matérias ou processos cuja complexidade o justifique, salvo se as deliberações a proferir forem susceptíveis de recurso, em última instância, para aquele órgão;
  - j) Elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua actividade, o qual será anexo ao da Direcção da Federação para ser presente à Assembleia Geral;
  - k) Sugerir à Direcção da Federação, em proposta fundamentada, alterações que julgue convenientes aos Estatutos e Regulamento da Federação;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue conveniente.
- 2) As decisões e actos do Conselho de Arbitragem são passíveis de justificação à Assembleia Geral e aos organismos ou Entidades tutelares da Federação.

**Artigo 53º**  
**(Funcionamento)**

- 1) O Conselho de Arbitragem reúne por determinação do seu Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou sob solicitação da Direcção da Federação, podendo funcionar apenas se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros;
- 2) As deliberações do Conselho de Arbitragem são sempre fundamentadas, sendo licito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância;
- a) As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate;
  - b) As deliberações do Conselho de Arbitragem que não fiquem a constar de processo próprio, serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, e assinada por todos os presentes.

**SECÇÃO X**  
**DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO**

**Artigo 54º**  
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente;
  - b) 1 (um) Vice-presidente
  - c) 1 (um) Vogal;
1. Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Fiscal este será substituído pelo Primeiro Vogal, assim indicado na lista em que foi eleito;
  2. Quando as circunstâncias o exigirem, nomeadamente, nos casos em que faltar qualificação dos membros do Conselho, as contas da Federação, mediante Deliberação da Direcção, poderão ser certificadas por um revisor oficial de Contas.

**Artigo 55º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Direcção, obrigatoriamente ao fim de cada Gerência e facultativamente sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre todos os assuntos que pela Direcção sejam submetidos à sua apreciação;
- c) Emitir parecer sobre as contas de cada Gerência e no final desta, elaborar o respectivo relatório a anexar ao da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue conveniente;
- e) Dar conhecimento aos órgãos competentes de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos.

A justificação dos actos do Conselho Fiscal apenas cabe à Assembleia Geral e aos Organismos ou Entidades legalmente competentes para o efeito.

**Artigo 56º**  
**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne por determinação do seu Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou sob solicitação da Direcção;  
De todas as reuniões se lavrará acta em livro, que será assinada por todos os membros presentes.

## **CAPÍTULO V** **REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

### **ARTIGO 57º** **(Receitas da Federação)**

Constituem receitas da Federação, entre outras:

- a) A quotização dos Sócios Efectivos;
- b) As percentagens e os rendimentos provenientes das competições pela Federação;
- c) As taxas de inscrições, licenças, emissões de cartões e outras;
- d) O produto de multas e de indemnizações e quaisquer outros valores que nos termos regulamentares devem reveter a favor da Federação;
- e) As taxas de protestos e recursos julgados improcedentes;
- f) As taxas de arbitragem cobrados aos clubes pela nomeação dos árbitros;
- g) Os donativos públicos resultantes de contacto-programa, subvenções e outros;
- h) Juros de valores depositados;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Os rendimentos de valores patrimoniais;
- k) Os rendimentos provenientes de contractos de exploração de publicidade, marketing, transmissões televisivas e imagem, que envolvam as Selecções Nacionais;
- l) Outros valores eventuais não proibidos por lei;

### **Artigo 58º** **(Despesas)**

Constituem despesas da Federação entre outras;

- a) Os encargos administrativos e com o pessoal;
- b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores ao

3. A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas de Gerência, de forma a reconhecer-se com toda a clareza a situação económico-financeira da Federação;
4. O ano económico coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO**

### **Artigo 61º (Responsabilidade)**

1. A Federação responde perante terceiros pelos actos e omissões dos seus órgãos, nos mesmos termos em que os comitentes respondem, pelos actos e omissões dos comissários;
2. Os titulares dos órgãos da Federação respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários;
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a este hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devem constar daquele documento;
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que eventualmente possam incorrer os titulares dos órgãos da Federação.

### **Artigo 62º (Alteração dos Estatutos)**

1. Os estatutos da Federação Angolana de Patinagem podem ser alterados sob proposta da Direcção da Federação, ou solicitação de um número de associados efectivos.
2. As deliberações para alteração dos estatutos serão tomadas por 2/3 dos votos dos sócios efectivos, em Assembleia Geral marcada para o efeito.

### **Artigo 63º (Dissolução)**

1. Para além das causas legais de extinção, a Federação só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;

1. As lacunas eventualmente existente nos Estatutos e demais Regulamentos da Federação serão preenchidas pela lei, sem prejuízo de as mesmas virem ser integradas por deliberações da Assembleia Geral;
2. As alterações aos presentes Estatutos e demais Regulamentos da Federação, em matéria que não contraria a lei, o carecem da aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos votos da Assembleia Geral.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE DEZEMBRO DE 2016**